



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO Em 23 / 08 / 2006 <i>[Assinatura]</i> Assinatura
--

LEI Nº 425/06 - COCALZINHO DE GOIÁS, 23 DE AGOSTO DE 2006

**“APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR PARQUE DOS PIRINEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,** Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento denominado “Setor Parque dos Pirineus”, de propriedade da senhora **NEUZA GENEROSO DA COSTA**, conforme Mapa e Memorial Descritivo constante do respectivo processo de Loteamento nº 002/05 GP, e demais documentos que instruem os autos;

**Art. 2º** - Ficam destinados ao Município de Cocalzinho de Goiás, as Áreas Públicas e Áreas Verdes constantes do Mapa e Memorial Descritivo, partes integrantes do respectivo processo de Loteamento, nos termos seguintes:

<b>I – Área Pública:</b> .....	<b>18.467,62 M<sup>2</sup></b>
<b>II – Área Verde:</b> .....	<b>9.246,39 M<sup>2</sup></b>
<b>III – Vias Públicas:</b> .....	<b>42.436,42 M<sup>2</sup></b>

**Art. 3º**- Ficam caucionados, para garantia da execução das obras de infra-estrutura, os quais não poderão ser alienados ou cedidos, antes da conclusão das obras, com a respectiva baixa, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 todos da quadra 04-A, situados entre a Rua Isabel Rodrigues, Avenida Goiás e Rua Benedita Costa, do referido Loteamento “Setor Parque dos Pirineus”;

**Art. 4º** - Em caso do não cumprimento do cronograma de execução dos serviços de infra-estrutura, nos termos da Legislação vigente e aplicável à matéria, tais como: Abertura de vias públicas, rede elétrica de distribuição urbana (RDU) padrão CELG e outros imprimidos em Lei, o Poder Executivo tomará as providências legais para o cumprimento das obrigações de infra-estrutura, conforme dispõe a Lei;

**Art. 5º** - O presente Loteamento é composto do total de 347 lotes, perfazendo a área total de 114.519,22 m<sup>2</sup> (cento e catorze mil quinhentos e dezenove metros e vinte e dois centímetros quadrados);

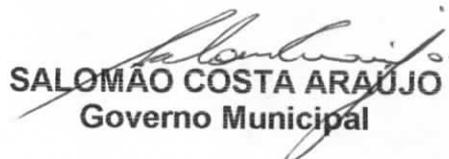
**Art. 6º** - Caberá exclusivamente à Proprietária do Loteamento objeto da presente Lei, a responsabilidade civil, fiscal, econômica e criminal integral da execução das obras de infra-estrutura, conforme a Legislação Municipal, Estadual e Federal específica que rege a matéria;

**Art. 7º** - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente, para fins de conclusão das obras de infra-estrutura, especificadas no artigo 4º desta Lei, sob pena de sua revogação e conseqüente cassação da Licença de instalação do Loteamento em epigrafe, independentemente de notificação judicial ou extra;

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE  
GOIÁS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2006.**

  
**SALOMÃO COSTA ARAÚJO**  
Governador Municipal